



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO
“MACUCO - CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

LEI Nº 939/2021

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER AOS SERVIDORES PUBLICO MUNICIPAL A EQUIPARAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos servidores público Municipal a equiparação do salário mínimo, elevando o mesmo para R\$1.100,00(hum mil e cem reais).

§ 1º – Somente receberão o piso referido no caput deste artigo, aqueles cargos com valores inferiores ao novo salário mínimo nacional e também ao novo piso municipal.

§ 2º - Fica alterado o Anexo II, Grupo I, II e III, ingresso e 05, 10, 15, 20, 25, 30 e 35 anos da Lei nº 560/11, passando o respectivo vencimento para o padrão mínimo remuneratório estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 2º - Os vencimentos básicos dos ocupantes de cargo em comissão, dos símbolos CCI, CCII, CCIII, CCIV e CCV serão de R\$1.100,00(hum mil e cem reais).

Art. 3º - Os vencimentos básicos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias serão de R\$1.550,00(hum mil e quinhentos e cinquenta reais), em conformidade com a Lei nº 13.708 de 14 de agosto de 2018.

Art. 4º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro do corrente ano, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 12 de janeiro de 2021.

BRUNO ALVES BOARETTO
Prefeito